

LEI Nº 5.231, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pelotas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PELOTAS

Art. 2º A Prefeitura de Pelotas tem a seguinte estrutura administrativa:

I - na Administração Direta:

a) Secretarias:

1. Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
2. Secretaria Municipal de Governo (SMG);
3. Procuradoria-Geral do Município (PGM);
4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAF);
5. Secretaria Municipal de Receita (SMR);
6. Secretaria Municipal de Educação (SME);
7. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR);
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU);
10. Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU);
11. Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
12. Secretaria Municipal de Cidadania (SMC);
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);
14. Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA);
15. Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (SSTT);
16. Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
17. Secretaria Municipal de Habitação (SMH);
18. Secretaria Municipal de Obras (SMO);
19. Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE);
20. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SCP);
21. Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SPE).

II - Na Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP);
2. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (PREVPEL).

b) Empresas públicas:

1. Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM);

2. Empresa Municipal de Informática de Pelotas (COINPEL);
3. Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL).

§ 1º O Gabinete do Vice-Prefeito manterá a estrutura prevista na legislação vigente na ocasião da aprovação desta Lei.

§ 2º Os órgãos de Administração Direta da Prefeitura de Pelotas se vinculam ao Prefeito por linha de autoridade integral e seus órgãos da Administração Indireta, por linha de coordenação e controle.

§ 3º Os órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Pelotas serão unidades orçamentárias e seus órgãos da Administração Indireta terão orçamentos próprios, sendo permitida, por decreto, a delegação de poderes de representação do Prefeito Municipal.

§ 4º Os titulares de todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura de Pelotas serão chamados de secretários, ainda que o órgão que titulem não tenha a denominação de secretaria.

SEÇÃO II

OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 3º Os Conselhos Municipais serão vinculados, para fins orçamentários, a um dos órgãos previstos no artigo 2º, *caput*, desta lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Art. 4º As secretarias da Prefeitura, órgãos de sua Administração Direta, previstas na alínea *a* do inciso I do artigo 2º, *caput*, desta lei, têm as atribuições abaixo referidas, além daquelas de planejar, propor, coordenar e executar políticas públicas correspondentes a suas áreas específicas e de exercer atividades afins:

a) o Gabinete do Prefeito (GPM):

I - coordenar a representação política, administrativa e social do Prefeito;

II - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e anotação de seus resultados;

III – dar assistência ao Prefeito, em suas relações com os órgãos da administração municipal;

IV – organizar e controlar os espaços físicos do Paço Municipal;

V – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, através da Controladoria e Auditoria Geral do Município de Pelotas (CAGEMP), instituída pela lei municipal nº 5.106, de 22 de abril de 2005.

b) a Secretaria Municipal de Governo (SMG):

- I - coordenar as políticas públicas da Prefeitura, garantindo apoio técnico e administrativo aos órgãos previstos no artigo 2º, desta lei;
- II – assessorar o Prefeito nas relações com a Câmara Municipal;
- III - articular com os Conselhos Municipais;
- IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais;
- V – promover intercâmbio e firmar contratos e convênios com órgãos federais, estaduais, do terceiro setor e entidades privadas.

c) a Procuradoria Geral do Município (PGM):

- I – representar, em juízo, a administração direta e indireta do Município;
- II - emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- III - elaborar minutas de contratos e convênios;
- IV - cobrar judicialmente a dívida ativa.

d) a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAF):

- I – propor e executar as políticas, normas e ações da gestão e do controle;
- II – administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários, financeiros e mobiliário;
- III – administrar a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da administração direta;
- IV – administrar os serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho.

e) a Secretaria Municipal de Receita (SMR):

- I - exercer as atividades relativas à arrecadação de tributos e demais receitas diretas municipais;
- II - elaborar e manter os cadastros de pessoas sujeitas à tributação, bem como lançamento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais;
- III - gestão da dívida ativa.

f) a Secretaria Municipal de Educação (SME):

- I - gerenciar e administrar a rede municipal;
- II – elaborar as políticas, planos, programas, projetos e convênios afinados com ações na área de educação;

- III – planejar e executar os projetos de manutenção de escolas;
- IV – orientar técnico e pedagogicamente professores e as escolas;
- V - aperfeiçoar e qualificar os profissionais da área da educação;
- VI - organizar e manter os serviços de assistência aos alunos;
- VII – orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - elaborar projetos com vistas à captação de recursos para financiamento de projetos.

g) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- I - elaborar planos, programas e projetos na área de saúde;
- II - prevenir e promover ações na área de saúde;
- III – executar a fiscalização sanitária;
- IV – administrar o Canil Municipal;
- V – administrar a Central de Óbitos;
- VI – controlar a vigilância de doenças e/ou agravos.

h) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR):

- I – elaborar projetos e fornecer a assistência técnica às atividades agropecuárias;
- II - construir e conservar as estradas, pontes e pontilhões;
- III – executar o serviço de inspeção de carnes;
- IV – implantar obras e ações de infra-estrutura rural.

i) a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU):

- I – realizar a limpeza, conservação e manutenção de logradouros públicos;
- II - conservar e ampliar a rede de iluminação pública;
- III - administrar as feiras e o Mercado Público;
- IV – realizar a apreensão de animais;
- V – administrar o Cemitério Municipal.

j) a Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU):

- I – realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo;
- II – fiscalizar obras e posturas;
- III – realizar a análise de edificações e parcelamento do solo;
- IV – executar serviços de planejamento do território;
- V – realizar mapeamento e informações geográficas;
- VI – elaborar e manter o cadastro imobiliário;
- VII – expedir concessão de alvarás.

k) a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):

- I - estimular e promover a cultura, com a formação de público e apoio a talentos já reconhecidos e a descoberta de novos;
- II - promover o pleno exercício dos direitos culturais, com acesso a fontes da cultura nacional, estadual e municipal;
- III - apoiar o incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais, populares e eruditas, regionais e universais, especialmente, as tradições gaúchas e da zona rural;
- IV - proteger o patrimônio cultural;
- V - criar e manter equipamentos e espaços culturais.

l) a Secretaria Municipal de Cidadania (SMC):

- I - planejar e executar as políticas e programas sociais do Município;
- II - fiscalizar e controlar as políticas e programas sociais municipais, estaduais e federais;
- III – articular ações e programas com órgãos públicos estaduais e federais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com instituições e entidades não governamentais;
- IV - programar, com projetos, as áreas de cidadania, direitos humanos e assistência social;
- V - administrar as casas de acolhida.

m) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE):

- I – propor ações para o desenvolvimento do Município, priorizando empreendimentos já existentes e parcerias, com ênfase para:
 - a) gerar emprego e renda, especialmente, para segmentos com dificuldades de aproveitamento no mercado de trabalho;
 - b) apoiar pequenos empreendimentos;
 - c) estimular empreendimentos que produzam para populações de baixa renda;
 - d) ajudar empreendimentos sujeitos à competição inter-regional ou internacional;
 - e) apoiar empreendimentos com inovação tecnológica, em produto ou processo;

- f) apoiar empreendimentos que se localizem na zona rural do Município;
- g) utilizar matéria-prima ou insumos locais ou regionais.

II – dar atenção prioritária à revitalização de segmentos estratégicos ao desenvolvimento.

III - desenvolver programas, projetos e ações, nos planos nacional e internacional, junto a instituições governamentais, instituições privados e do terceiro setor, visando a cooperação e o intercâmbio técnico, científico, econômico e financeiro, bilateral ou multilateral.

n) a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA):

I - formular normas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, respeitadas as legislações federal e estadual;

II - preservar, conservar, fiscalizar e recuperar os recursos ambientais, tendo em vista sua utilização sustentável, prevenindo, combatendo e controlando a poluição e as fontes poluidoras, assim como qualquer outra prática que cause degradação ambiental;

III - controlar, fiscalizar e licenciar as atividades potencial e efetivamente promotoras de degradação ou poluição ambiental, impondo ao responsável pela degradação ambiental, a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente ou a população, nos casos tecnicamente comprovados;

IV - promover e incentivar a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

V - coletar, catalogar e tornar públicos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município;

VI - fiscalizar e disciplinar a produção, armazenamento, transporte, uso e destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde pública e aos recursos naturais;

VII - fiscalizar, cadastrar e manter as matas remanescentes e fomentar o florestamento ecológico, incentivando e promovendo a recuperação de todo corpo de água e das encostas sujeitas à erosão.

o) a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (SSTT):

I - planejar, regulamentar e sinalizar o sistema viário, com poder de polícia quanto a motoristas que atentem contra a legislação de trânsito e a sinalização;

II - regulamentar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo, táxi, moto táxi e *moto boys*, e fixação de suas tarifas;

III - desenvolver a política de segurança do Município, coordenando as atividades da Guarda Municipal;

IV – conservar, recuperar e restaurar as viaturas do Município.

p) a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM):

I – divulgar as ações do governo municipal;

II - controlar e manter o parque gráfico municipal;

III - preparar as cerimônias oficiais, inclusive com a coordenação de serviços de cerimonial, e controle de utilização de símbolos do Município;

IV - manter dados, internos e externos, relativos a instituições e autoridades;

V - elaborar e executar os planos para as atividades de imprensa, de publicidade e de relações públicas, inclusive por meios eletrônicos.

q) a Secretaria Municipal de Habitação (SMH):

I - elaborar e executar a política habitacional municipal;

II - executar e implantar as melhorias em loteamentos populares, com aquisição de imóveis e elaboração e manutenção de cadastro, especialmente em áreas ocupadas por posseiros;

III - urbanizar as favelas e realizar melhorias em unidades habitacionais;

IV - promover projetos experimentais na área habitacional;

V – realizar a constituição de banco de terras e de banco de materiais;

VI – promover o estímulo e fomento ao cooperativismo habitacional para populações de baixa renda;

VII – promover a regularização fundiária no Município.

r) a Secretaria Municipal de Obras (SMO):

I - executar as obras públicas;

II – fiscalizar as obras públicas de responsabilidade da Secretaria quando executadas por terceiros;

III – executar os serviços de manutenção, conservação e recuperação dos prédios onde funcionam órgãos da Prefeitura, próprios ou alugados;

IV – realizar a construção, manutenção e conservação de vias públicas.

s) a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer (STE):

I - promover e divulgar as potencialidades turísticas e esportivas, dentro e fora do município;

II – colaborar na estruturação dos setores de turismo e esportes, através da congregação dos seus participantes;

III - incentivar a qualificação dos setores de turismo e de esporte;

IV - fomentar a geração de investimentos e novos negócios ligados ao turismo e ao esporte;

V - promover melhorias na qualidade de vida através da participação e inclusão da população em atividades esportivas e de lazer em espaços públicos e privados.

t) a **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SCP):**

I - desenvolver ação estratégica, em articulação com estruturas administrativas de municípios do Estado, especialmente sua Zona Sul, com ações para desenvolvimento local e regional;

II - desenvolver programas para a eficiência, a qualificação e a universalização dos serviços públicos, com a aplicação de adequados métodos de gestão, que assegurem o cumprimento dos princípios constitucionais e da descentralização, com divulgação interna e externa;

III - realizar acompanhamento de convênios e contratos;

IV - coordenar o processo de planejamento dos órgãos da administração municipal.

u) a **Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SPE):**

I – interagir com a sociedade civil organizada na proposição e organização de ações, eventos e campanhas voltadas à promoção e inclusão social, em especial com relação à mulher, ao jovem, ao idoso e ao afrodescendente;

II – interagir com as demais secretarias e órgãos municipais na implementação de políticas públicas;

III - propor políticas públicas voltadas à promoção social;

IV – coordenar projetos especiais do governo.

SUBSEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º Os órgãos da Administração Indireta do Município, previstos no inciso II do artigo 2º, *caput*, desta lei, têm as atribuições constantes de seus respectivos atos constitutivos e estatutos.

I - o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) tem, ainda, a atribuição de prevenir e de combater cheias e alagamentos;

II – caberá a Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL) a responsabilidade sobre a administração do Camping Municipal.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para fiel execução desta lei, o Prefeito expedirá regulamento, dispondo sobre os Regimentos Internos dos órgãos referidos no inciso I do artigo 2º, desta lei, sua estrutura interna, inclusive condições materiais de funcionamento, e a forma de exercício de suas atribuições.

§ 1º Os servidores municipais serão lotados nos órgãos previstos nesta lei, por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a fazer alterações de dotações orçamentárias para atendimento às disposições desta lei, respeitados os limites impostos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO

Art. 7º O planejamento será estratégico e considerará os seguintes valores:

- I – participação social;
- II – ética;
- III – descentralização;
- IV – continuidade;
- V - qualificação e universalização dos serviços públicos;
- VI - desenvolvimento do poder local.

§ 1º A participação social será orientada para:

- I – o respeito:
 - a) ao Estado Democrático de Direito;
 - b) às minorias e seu direito à divergência;
- II – a não-partidarização e não-sectarização das manifestações;
- III – a formação de um cidadão-gestor, capaz de decidir sobre as ações do governo e de fiscalizá-las;
- IV – a busca da verdade na expressão da vontade popular.

§ 2º A ética levará em consideração, além dos princípios da moralidade:

- I - os valores republicanos, especialmente, o da igualdade de todos perante a lei e o governo;
- II - os direitos de qualquer pessoa a ser reconhecida e tratada como portadora de iguais direitos, a buscar o contrato público, em licitações, e a ocupar cargos públicos, através de concursos públicos, mesmo que não tenha a mesma orientação política, ideológica ou partidária do governante;
- III - o pluralismo, especialmente, pelo direito à divergência.

§ 3º A descentralização considerará as dimensões territoriais do Município. Os órgãos de administração regional e distrital, nas zonas urbana e rural, respectivamente, terão como objetivo a desconcentração dos serviços públicos e o exercício das funções administrativas.

§ 4º A continuidade no planejamento considerará, também, o dever de continuidade dos serviços públicos.

§ 5º Os órgãos públicos e as entidades privadas, em suas diferentes modalidades de expressão, nos planos nacional e internacional, serão fortalecidas.

§ 6º O planejamento será estratégico para cada região de Pelotas e para a integralidade do território do Município, e considerará o da Zona Sul do Estado, da mesorregião Metade Sul, do Estado e do País.

Art. 8º O Conselho Municipal de Planejamento terá a seguinte composição:

I - o Prefeito do Município;

II - o Vice-Prefeito do Município;

III - os titulares de órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta da Prefeitura, referidos no artigo 2º, desta lei, sendo secretariado pela Secretaria de Coordenação e Planejamento (SCP).

§ 1º A participação no Conselho Municipal de Planejamento será considerada serviço público relevante e não ensejará nenhuma remuneração.

§ 2º O Conselho se organizará em Câmaras de Governança, com vistas à articulação de esforços, ao planejamento integrado de ações e à busca de sinergia na ação governamental e pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os titulares e demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, referidos no inciso II do artigo 2º, desta lei, receberão, diretamente, do órgão que dirigem, sua remuneração, que não será superior à de secretário, titular de órgão da Administração Direta.

Parágrafo único - Os titulares de órgãos da Administração Indireta serão ordenadores de despesa nos respectivos órgãos.

Art. 10 Os cargos em comissão se destinam essencialmente às atividades de direção, chefia, gerência de projetos e assessoramento.

§ 1º A metade do total dos cargos em comissão existentes, com exceção dos cargos símbolo Ccs e Ccc, poderão ser providos, preferencialmente, por cargos em comissão, os demais cargos, se providos, o serão na função gratificada correspondente.

§ 2º Quando um cargo em comissão estiver ocupado, a função gratificada correspondente não poderá sê-lo cumulativamente e, quando uma função gratificada estiver ocupada, o cargo em comissão correspondente, também, não poderá sê-lo.

§ 3º As funções hierárquicas, abaixo dos cargos com símbolo CC3/ FG3 de cada órgão, serão ocupadas, exclusivamente, por servidores municipais.

§ 4º Os valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data em que forem reajustados os valores de remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 11 São mantidos os cargos criados pelo artigo 13 da lei municipal nº 5.099/2005.

a) 30 (trinta) funções gratificadas, símbolo FGEI, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que passarão a integrar o anexo III da lei municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990,

destinadas, exclusivamente, a diretores de escolas de educação infantil, com habilitação legal para exercer a função;

b) os 3 (três) cargos em comissão ou funções gratificadas de Secretário, criados pela lei municipal nº 5.099/05, ora revogada, símbolo CCS/FGS, com remuneração de R\$ 4.572,38 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme disposições da lei municipal nº 5.080, de 1º de outubro de 2004, se o provimento se fizer em cargo, ou nos termos da lei municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, em seu artigo 80 inciso 2º, se o provimento se fizer na função, acrescido dos reajustes salariais previstos em leis posteriores;

~~e) 25 (vinte e cinco) funções ou cargos de Assessor Técnico Administrativo ou Coordenador Técnico Administrativo, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sem possibilidade de convocação para RTI ou RDE, com símbolo CCC se o provimento se fizer em cargo; ou com símbolo FGC, se o provimento se fizer na função, acrescido dos reajustes salariais previstos em leis posteriores; ADIN Nº 70020587267~~

~~d) 95 (noventa e cinco) funções ou cargos que poderão ser convocados para RTI ou RDE, com cálculo sobre a remuneração correspondente ao cargo, sendo 47 (quarenta e sete) de símbolo CC1/FG1 e 48 (quarenta e oito) de símbolo CC2/FG2. ADIN Nº 70020587267~~

Art. 12 São revogadas as leis municipais nº 5.099, de 21 de janeiro de 2005 e nº 5.194, de 1º de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 São extintas as Coordenadorias para Desenvolvimento Local e Regional (CDLR), para Eficiência e Qualificação dos Serviços Públicos (CQSP) e para Relações Institucionais Nacionais e Internacionais (CRNI), a Secretaria de Habitação e Obras (SHO).

Art. 14 São criadas a Secretaria Municipal de Habitação (SMH), a Secretaria Municipal de Obras (SHO), a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SCP) e a Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SPE).

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo